



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## DECRETO Nº. 4.235 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR OCASIÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 61 de 31/08/2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano SP”;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 4.190 de 17 de setembro de 2020, suspendeu a retomada das aulas e atividades escolares presenciais em toda rede pública municipal até final do ano letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de retorno das aulas, na forma presencial, no primeiro trimestre de 2021;

**CONSIDERANDO** que as férias dos servidores lotados na Secretaria de Educação, preferencialmente, devem ser concedidas no mês de janeiro para que não ocorra déficit de servidores durante o ano letivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a antecipação de férias não vencidas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no mês de janeiro/2021, desde que o período aquisitivo se concretize até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – a antecipação prevista no *caput* deste artigo deverá ser utilizada somente para os servidores que não tiverem outros direitos já adquiridos, como períodos de férias ou licença-prêmio.

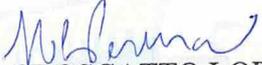
**Art. 2º** - O disposto no artigo 1º aplica-se a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive aos readaptados.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 16 de dezembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa